CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 57, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a implantação do projeto “Defesa Pessoal e Desenvolvimento Social e Profissional Autônomos para Mulheres” no município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1° As Secretarias de Turismo e Cultura, de Esporte, da Assistência Social e de Saúde, poderão implantar o projeto Defesa Pessoal e demais ações para as mulheres no município de Itapoá, conferindo-lhes acesso à informações, capacitação física, preparo emocional e profissional para enfrentar os desafios sociais que lhes são impostos.

Art. 2º O projeto visa oferecer às mulheres aulas de defesa pessoal e demais ações nos seguintes aspectos:

I - Defesa pessoal física, por meio de aulas de artes marciais e técnicas de proteção e defesa em casos de ataques físicos;

II - Assistência psicológica, por meio de palestras e acompanhamento com grupos de apoio;

III - Oficinas de capacitação para o ingresso no mercado de trabalho; e

IV - Oficinas de introdução aos conhecimentos jurídicos com a acompanhamento de profissionais voluntários e/ou parceiros.

Art. 3º O Poder Público poderá realizar ações nos bairros do Município, em escolas ou associações de moradores, sendo o local previamente definido e divulgado pelas secretarias envolvidas.

Art. 4º Estarão aptas a participarem das ações oferecidas pelo projeto, mulheres de qualquer idade, que tenham ou não sofrido qualquer tipo de violência, desde que comprovada a residência no Município de Itapoá/SC.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 05 de julho de 2023.

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 57/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tal projeto tem por objetivo preparar as mulheres contra quaisquer tipo de violência, tendo em vista que os dados são cada vez mais alarmantes e gritantes na nossa sociedade. Sabemos, portanto, que a lei, embora necessária e bem vinda, nem sempre é suficiente para proteger preventivamente a mulher. Sendo assim, precisamos de políticas públicas capazes de defender as mulheres.

Desta forma, porque não habilitar a mulher para que seja ela mesma a agente ativa de sua proteção pessoal? Afinal, todo ser humano pode contribuir para sua própria segurança e defesa pessoal. Nesse sentido, parece-nos oportuno oferecer cursos de defesa pessoal às mulheres interessadas, habilitando-as à melhor se proteger. O mero fato de estarem frequentando curso de defesa pessoal já será, por si próprio, fator de dissuasão suficiente contra as tendências violentas daqueles que acham-se no direito de fazê-las, seja física, sexual ou moral. Neste contexto, devemos sempre primar pela proteção destas vítimas, buscando protegê-las.

Além da defesa pessoal, poderá o poder público promover ações com fim a atender as demandas da sociedade, incluindo, neste caso, o desenvolvimento intelectual, profissional, cultural, dentre outros, com fim a permitir a existência autônoma de todos, especialmente das mulheres que tão recorrentemente são vítimas de toda forma de abuso, muitas vezes, facilitados pela dependência delas do seu próprio agressor.

Portanto, o projeto apresentado deve servir como base para uma ação inicial no poder público, podendo o Executivo regulamentar a norma, estabelecendo critérios, procedimentos, requisitos e devido acompanhamentos às mulheres inseridas nesta situação, dentre outros. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares em favor deste projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 05 de julho de 2023.

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.